



**RESOLUÇÃO Nº 03/2005, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO AD
REFERENDUM**

Reconhece o Programa de Residência Médico-Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõe o art. 18 do mesmo diploma legal e a impossibilidade de realização de reunião extraordinária, e,

CONSIDERANDO que o Programa de Residência Médico-Veterinária está em funcionamento desde 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o Programa de Residência Médico-Veterinária, oferecido pela Faculdade de Medicina Veterinária desta Universidade, conforme estabelece a Resolução nº 752 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, de 17 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Faculdade de Medicina Veterinária foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, em 13 de novembro de 2002, conforme consta do Parecer do Relator às fls. 328/330, do Processo nº 65/200.; e ainda,

CONSIDERANDO que para tornar efetiva a decisão do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação é indispensável a edição de Resolução, conforme estabelece o art. 322 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Programa de Residência Médico-Veterinária em Clínica e Cirurgia, oferecido pela Faculdade de Medicina Veterinária - FAMEV, como modalidade diferenciada de formação em nível de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos veterinários, caracterizada por um programa intensivo de treinamento profissional supervisionado no âmbito do Hospital Veterinário, nas Fazendas da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e em serviços complementares ao diagnóstico.

Parágrafo único. O Programa de Residência Médico-Veterinária em Clínica e Cirurgia oferecerá seis vagas por treinamento.

Art. 2º As atividades de coordenação, planejamento, orientação, supervisão, seleção de candidatos e de avaliação do rendimento dos residentes serão exercidas pela Comissão de Residência Médico-Veterinária em Clínica e Cirurgia, composta por dois docentes do Núcleo de Morfoclinica e Cirurgia Veterinária pelo Diretor de Hospital Veterinário e por um representante dos residentes.

§ 1º Os membros docentes do Núcleo terão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 2º O representante dos residentes será eleito por seus pares, com mandato de um ano, vedada a recondução.



§ 3º O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária nomeará o docente Coordenador da Comissão de Residência Médica, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º As áreas que compõem o Programa de Residência Médico-Veterinária serão coordenadas por professores integrantes da carreira do magistério superior, com título de mestre ou de doutor, em regime de quarenta horas semanais, lotados e em exercício na FAMEV.

Art. 3º O Programa de Residência Médico-Veterinária tem por objetivo treinar médicos veterinários, capacitando-os ao exercício da profissão e aperfeiçoamento em pesquisa.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do Programa de Residência Médico-Veterinária:

I – promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão;

II – desenvolver nos residentes senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;

III – estimular o espírito de investigação científica, por meio do aperfeiçoamento em pesquisa; e

IV – estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio-econômicos e científicos.

Art. 4º O ingresso no Programa de Residência Médico-Veterinária será realizado duas vezes por ano, mediante processo seletivo.

Art. 5º A seleção de candidatos à admissão ao Programa de Residência Médico-Veterinária será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade, observado o que estabelece a Portaria R nº 134, de 23 de fevereiro de 2005, e demais normas pertinentes e complementares.

Art. 6º Poderão ser admitidos à seleção no Programa de Residência Médico-Veterinária alunos graduados ou em fase de conclusão do curso de graduação que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão das atividades curriculares, nos quais constem a data da colação de grau realizada ou a realizar.

Art. 7º Cabe à Comissão de Residência elaborar o edital do processo seletivo e fixar a data da sua realização.

Art. 8º Os Médicos Veterinários Residentes são profissionais autônomos e não terão vínculo empregatício com o Hospital Veterinário com a FAMEV, com a UFU ou com as funções de apoio da Universidade, sendo-lhes vedada quaisquer reivindicações de natureza salarial ou funcional, além daquelas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º O Programa de Residência terá duração de dezoito meses, sendo doze meses em R-1 e seis meses em R-2.



§ 1º Os residentes exercerão atividades nas diversas áreas técnico-científicas, conforme programação estabelecida pela Comissão de Residência.

§ 2º Cada residente terá um orientador a ser designado pela Comissão de Residência.

Art. 10. As atividades dos residentes serão desenvolvidas em período integral e dedicação exclusiva, de acordo com o funcionamento do Hospital Veterinário.

Parágrafo único. A transgressão às disposições deste artigo, devidamente comprovada mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, implicará no desligamento do Residente, sem direito ao Certificado de Residência.

Art. 11. O Médico Veterinário Residente ficará sujeito a plantões obrigatórios no Hospital Veterinário, de acordo com escala programada pela Comissão de Residência.

Art. 12. Ao Médico Veterinário Residente que completar o período de residência com aproveitamento será conferido pelo Setor de Registro de Diplomas da UFU o Certificado de Residência Médico-Veterinária.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do residente, antes do término da residência, este receberá um atestado de estágio referente ao tempo em que permaneceu na Instituição, assinado pelo Presidente da Comissão de Residência Médica e pelo Diretor da FAMEV.

Art. 13. O residente terá quinze dias de folga, em escala a ser programada pela Comissão de Residência, após pelo menos doze meses de atividade e nunca ao término do Programa.

Art. 14. O desempenho do residente será aferido pelo orientador por meio de uma ficha própria encaminhada à Comissão de Residência. O orientador deverá avaliar o residente levando em conta o seu desempenho profissional.

Art. 15. São deveres e obrigações do residente:

I – dedicar-se com zelo e responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;

II – comparecer a todas as reuniões quando convocadas pela Comissão de Residência e pelo Hospital Veterinário;

III – usar uniforme convencional completo, de acordo com as atividades a serem executadas;

IV – agir com humanidade, discrição e lealdade;

V – observar normas legais e regulamentares;

VI – obedecer as ordens superiores;

VII – levar ao conhecimento da Comissão de Residência irregularidades de que tenha conhecimento no âmbito do seu ambiente de atividades;

VIII – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho das suas atividades;

IX – participar dos trabalhos de apresentações científicas, de acordo com a orientação da Comissão de Residência e/ou orientadores;



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Marins - CP 593
38400-462 - Uberlândia - MG

X – conduzir-se social, moral e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação da profissão e da Instituição;

XI – cumprir os horários de atividades estabelecidas pela Comissão de Residência, não lhes sendo permitidas faltas não justificadas;

XII – executar trabalhos de rotina e dar plantões previstos e organizados;

XIII – manter organizados e atualizados os prontuários dos pacientes sob seus cuidados;

XIV – estudar cada caso a fim de apresentá-los em reuniões;

XV – atender a outros serviços fora da Unidade, sempre que solicitado pela Comissão de Residência, e que esses serviços sejam do interesse da FAMEV;

XVI – procurar resolver conscientemente os casos de rotina e em qualquer dúvida, recorrer aos professores da área; e

XVII – cumprir outras atribuições indicadas pela Comissão de Residência.

Parágrafo único. As atribuições poderão ser ampliadas pela Comissão de Residência, visando seu melhor atendimento.

Art. 16. Na aplicação de sanções disciplinares aos Médicos Veterinários Residentes, serão consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração, observados os procedimentos aplicáveis à espécie.

Art. 17. Os residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares, além das previstas na legislação:

I – repreensão;

II – suspensão; e

III – desligamento.

Parágrafo único. As penas a que se refere o presente artigo serão lançadas regularmente na ficha de avaliação do residente, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 18. O Conselho da FAMEV deverá aprovar o Regimento Geral do Programa de Residência Médico-Veterinária em Clínica e Cirurgia, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 15 de abril de 2005.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente

(Ratificada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, na 4ª reunião realizada no dia 11/5/2005)